

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE - SP**

Contrato nº 01/2024

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para, diante da informação recebida sobre irregularidade na entrega das cestas básicas ocorrida no mês de março do corrente ano, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, o que faz mediante as razões de fato e direito a seguir expostas:

A empresa peticionante é a atual fornecedora de cestas básica para a Câmara Municipal de São Roque, conforme previsto no Contrato nº; 01/2024, celebrado em 02 de Janeiro de 2024 com duração até 31 de Dezembro de 2024.

Referido contrato prevê a entrega parcelada de cestas básicas, devendo os seguintes produtos/marcas estarem nela contidos: **1) Arroz Agulhinha da marca Patini Premium, 2) Feijão Carioca da marca Solito Premium, 3) Macarrão Parafuso da marca Renata, 4) Macarrão Espaguete da marca Renata, 5) Óleo de Soja da marca Vila Velha, 6) Café da marca Mineirão, 7) Açúcar da marca Alto Alegre, 8) Sal da marca Garça, 9) Farinha de Trigo da marca Dona Benta, 10) Fubá da marca Zanin, 11) Mistura para bolo da marca Apti, 12) Leite em Pó da marca Itambé, 13) Achocolatado da marca Nescau, 14) Biscoito Doce Tipo Maisena da marca Triunfo, 15) Biscoito Doce Recheado da marca Bauducco, 16) Biscoito Água e Sal da marca Renata, 17) Creme de Leite da marca Piracanjuba, 18) Leite Condensado da marca Itambé, 19) Gelatina da marca Apti, 20) Goiabada da marca Xavante, 21) Sardinha da marca Palmeira, 22) Ervilha da marca Bonare, 23) Seleta de Legumes da marca da marca Bonare, 24) Azeitona da marca Diza, 25) Milho Verde da marca Bonare, 26) Molho de Tomate da marca Paladori, 27) Maionese da marca Hellmans, 28) Sabão em Pedra da marca Ypê, 29) Sabonete da marca Dove, 30) Creme Dental da marca Close Up, 31) Esponja de Lã de Aço da marca Assolan, 32) Papel Higiênico da marca Qualitè, 33) Detergente Líquido da marca Ypê, 34) Desinfetante Pinho da marca Ypê, 35) Limpador Multiuso da marca Veja, 36) Sabão em Pó da marca Tixan Ypê**

As entregas vinham sendo realizadas desde o início de vigência do contrato até o início deste mês (Março/2024), quando a empresa peticionante tomou conhecimento de que **um item (arroz)** havia sido entregue em desconformidade com o pactuado com esta Administração.

Pelas informações repassadas por esta Câmara Municipal, veio a ser constatado, por meio de análise por amostragem, que as cestas básicas entregues em Março/2024 continham produto com marca/característica diversa daquela prevista no contrato, qual seja: **Arroz Patini Série Ouro** (em vez do contratado Arroz Patini Premium).

Pois bem. Sobre o ocorrido, a Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda vem esclarecer que somente tomou conhecimento do ocorrido na data da abertura do processo administrativo e que foi igualmente surpreendida com a informação de erro do tipo do produto da marca Patini incluído nas cestas, visto que possui rigoroso procedimento de conferência antes da saída dos produtos/kits de alimentação.

Informa-se ainda que a ocorrência foi derivada de “erro procedimental” na montagem das cestas, ocasionado pela confusão quanto aos tipos dos produtos (ambos da marca Patini – Série Ouro e Premium), não se podendo, portanto, alçar o ocorrido ao *status* de conduta deliberada desta contratada com objetivo de obter vantagem ilegal.

De toda forma, a presente manifestação serve para **formalizar a imediata solução que foi dada ao problema por esta peticionante com a substituição integral das 43 cestas básicas no dia 12 de Março de 2024**, conforme documento em anexo.

A peticionante informa ainda, que já tomou as providências administrativas necessárias para que o equívoco disposto na notificação, não venha a ocorrer nos próximos meses de vigência de contrato.

Outrossim, espera-se que a Administração Municipal interprete a ocorrência como uma situação extraordinária, como efetivamente é, de modo que a boa relação construída ao longo do tempo não venha a ser abalada em razão deste fato isolado.

Sendo assim, diante da excepcionalidade do ocorrido e da conduta tomada pela empresa, visando a manutenção do bom relacionamento e a minimização dos infortúnios à esta Administração Municipal, espera-se o arquivamento do processo administrativo, ou, alternativamente, o acolhimento da defesa sem a aplicação de qualquer sanção administrativa.

Ainda, caso esta Administração Municipal entenda por dar prosseguimento a processo administrativo sancionador, requer seja eventual penalidade limitada a pena de advertência, que é a sanção mais branda disposto no rol legal e aquela que melhor se adequa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 18 de Março de 2024

LEONARDO FURQUIM DE FARIA

OAB/SP 307.731